



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

LEI Nº 1.230 de 24 de agosto de 2022.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Adair Antonio Stollmeier, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a Todos Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de José Boiteux (FMSBJB) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico do Município.

Parágrafo único. Os seus recursos poderão ser aplicados em ações emergenciais de Saneamento Básico, atualização de planos, ações de conscientização e educativas, ações que visem à avaliação e atualização dos planos de saneamento, recuperação da malha viária, rede de esgoto e rede de águas pluviais danificadas em razão de obras realizadas pelo Município ou Companhia responsável pelas ações de saneamento, projetos, levantamentos cartográficos, geoprocessamento e formação de cadastros relacionados à questão de saneamento, bem como para o transporte e destinação final de sólidos.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico de José Boiteux – (FMSBJB) ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, gerido pelo Prefeito Municipal e terá a coordenação de um profissional contábil habilitado.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Município;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

b) anualmente, contabilizar o inventário dos bens móveis e imóveis.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, ao Prefeito Municipal análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas.

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico de José Boiteux (FMSBJB):

I - as transferências oriundas do orçamento geral do Município;

II - alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal nº 11.445/07;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico de José Boiteux (FMSBJB);

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

8